**A RELAÇÃO ENTRE TRABALHO ALIENADO E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NA LEI 13415/2017**

Kamylla Pereira Borges

Panecástica – Grupo de Estudos e Pesquisas sobre o Homem, o Trabalho e a Educação Profissional e Tecnológica / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG/ Campus Anápolis

E-mail: [kamylla.borges@ifg.edu.br](mailto:kamylla.borges@ifg.edu.br)

**Introdução**

A história da educação brasileira mostra que diversas reformas já foram feitas durante todo o século XX e início do século XXI buscando a intermediação da educação às novas formas de produção da sociedade capitalista. No caso do sistema educacional brasileiro, o Ensino Médio (EM) tem sido a etapa da educação básica que mais provoca discussões e debates acerca das suas finalidades, identidade, problemas de permanência, sua qualidade e integração no mercado de trabalho (FERREIRA; SILVA, 2017).

No Governo de Lula da Silva (2003-2010) as discussões acerca do ensino médio foram orientadas pela busca de uma relação entre educação e trabalho que ultrapassasse a dissociação entre educação básica e profissional, indo além de uma formação técnica aligeirada e tecnicista. Em um movimento contrário à de seu antecessor, FHC (1995-2002), no qual a promulgação do Decreto 2208/1997 afastava a possibilidade de integração entre a formação geral do ensino médio e a formação técnica (Frigotto; CIAVATTA; RAMOS, 2005).

No governo de Dilma (2011-2016) vemos a continuidade das políticas educacionais para o EM iniciadas com Lula da Silva. A desaceleração da economia, o crescimento do gasto público com programas sociais e valorização do salário mínimo levaram a uma crise política, social e econômica. Assim o mandato de Dilma (2011-2016) se tornou alvo do bloco político oposicionista e da população insatisfeita com a corrupção político partidária, culminando com sua retirada da presidência em 2016 por meio de um processo de impeachment, assumindo como Presidente Interino seu vice, Michel Temer, que inaugurou um momento de nova ofensiva neoliberal no Brasil.

Considerando o contexto atual de luta pelo orçamento público e disputas pelo poder, o atual presidente interino, Michel Temer, vem propondo uma série de reformas que estão sendo implantadas sem as devidas discussões e o debate com a sociedade civil. Essas reformas trazem impactos para o modo de organização de educação e trabalho dos brasileiros.

No âmbito da educação, a Lei n. 13.415/2017 que trata da reforma do ensino médio, trouxe significativos impactos para a Educação de modo geral. Fundada em uma visão de EPT restrita e fragmentada, a Lei retoma elementos estruturantes de reformas educacionais empreendidas em outros períodos históricos.

O objetivo desse trabalho é empreender uma análise das políticas voltadas para a Educação Profissional no contexto das transformações históricas e socioeconômicas que caracterizaram diferentes momentos do país, considerando principalmente a Reforma do Ensino Médio proposta na Lei 5692/1971 relacionando-a com a atual Reforma do Ensino médio e o conceito de trabalho alienado em Marx, partindo-se do pressuposto que historicamente as políticas voltadas para a EPT contribuem para uma formação voltada para o Trabalho Alienado e que, na atual Reforma, essa realidade não é diferente.

**O Trabalho Alienado em Marx**

Segundo a teoria marxiana, o trabalho constitui a própria essência do homem, pois trabalhar é específico do ser humano, é o que o diferencia dos outros seres vivos. Sua centralidade na vida humana é inegável. O trabalho é expressão e modelo de toda práxis humanas - atividade transformadora consciente, criador e recriador da natureza, no qual estão fundadas a consciência, a linguagem e todas as relações sociais (MARX, 2011).

No entanto, o advento do modo capitalista de produção tornou o trabalho, expressão das práxis, em apenas um meio de existência, um dos componentes de produção econômica, um trabalho alienado e a educação foi reduzida aos métodos e técnicas necessárias para qualificação dessa força de trabalho para produção e reprodução do capital. A Alienação do Trabalho é resultante da divisão do trabalho, Marx (1985) afirma que a divisão do trabalho faz com que o este perca seu caráter especial e integral. O trabalho torna-se atividade desprovida de sentido, na medida em que seu processo é esfacelado e distribuído aleatoriamente entre diversos trabalhadores, que perdem a compreensão sobre o que estão fazendo e o porquê.

Trabalho alienado em Marx pode ser definido como o estranhamento do trabalhador em relação ao trabalho realizado, ao produto do trabalho e a ele mesmo. Entendemos que o estranhamento é o afastamento do homem de sua essência humana, é a sua conversão em coisa, sua reificação. O trabalho não é mais a manifestação da vontade intrínseca do indivíduo, mas se torna externo, não faz parte da natureza do trabalhador. O trabalhador não está mais livre para manifestar seus desejos e satisfazer suas necessidades através de sua própria produção, mas aprisionado, contrafeito, física e emocionalmente deprimido. (MARX, 2001).

O processo de alienação do trabalho tem quatro aspectos principais (MARX, 2001):

1º - aliena a natureza humana, pois o trabalhador é degradado material e espiritualmente já que, ao vender sua força de trabalho, realiza um trabalho que não faz parte de sua essência; ele já não trabalha para si mas para outra pessoa. Não há espontaneidade, não há criação; o que existe é um trabalho forçado, controlado e engessado, que não o realiza, mas o torna insatisfeito e infeliz.

2º - o trabalho torna-se alheio e hostil ao trabalhador – este produz algo que não lhe pertence, que não satisfaz suas necessidades, de cujo produto não é dono, mas produz para outros.

3º - converte a vida genérica humana em uma forma estranha, em apenas um meio para a existência individual. O indivíduo em toda a teoria marxiana é compreendido, antes de tudo, como ser social, sendo somente através da sua sociabilidade que ele se realiza. Vida individual e vida genérica entrelaçam-se uma influenciando e sendo influenciada pela outra:

O individualismo permite-nos compreender claramente este terceiro aspecto do trabalho alienado. O ser humano passa a orientar-se no sentido de satisfazer necessidades cada vez mais individuais e particulares em detrimento da coletividade. Ele torna-se isolado de seu grupo e de outros indivíduos na luta pela sobrevivência em uma sociedade pautada por profundas desigualdades.

4º - O terceiro aspecto propicia o desenvolvimento do quarto aspecto da alienação do trabalho, que diz respeito ao estranhamento do homem frente aos outros homens: cada homem vai encarar os demais de acordo com os padrões e relações nos quais ele se encontra como trabalhador. Surge uma nova forma de relação humana, pautada na competição exacerbada. Os indivíduos passam a concorrer uns com outros, de maneira cada vez mais acirrada, na expectativa de alcançar um posto de destaque no mundo do trabalho e na vida em geral.

Todo esse processo ocorre sob a égide do princípio da liberdade burguesa; na ótica do capitalismo, ser livre é ser proprietário, de modo que o trabalhador precisa ser livre para vender sua força de trabalho no mercado, isto é, ele é proprietário da sua força de trabalho e, portanto, pode vendê-la a quem lhe aprouver. Para Marx, essa “liberdade” é uma nova forma de escravidão, pois o trabalho, que antes era livre e comandado pelo próprio indivíduo, agora é apenas um meio de existência física, no qual o trabalhador não escolhe que trabalho executar, mas recebe um objeto de trabalho previamente definido. Ao receber esse “trabalho”, ele garante seus meios de subsistência através de seu salário. “O objeto o habilita a existir, primeiro como trabalhador e depois como sujeito físico” (MARX, 2001, p.113).

O trabalho alienado escraviza o homem, deteriora sua identidade como sujeito de uma coletividade, atomiza as relações humanas, propiciando a exacerbação da concorrência e da competição, nega ao trabalhador a capacidade de reger seu próprio processo de produção e o expropria do que ele próprio produziu. Transforma o trabalho, fonte de riqueza e humanização, em sinônimo de dor, sofrimento, tortura, pobreza e desumanização, tornando os homens semelhantes aos animais e cada vez mais explorados uns pelos outros.

**A Lei 13415/2017 e a retomada dos elementos da LDB de 1971**

A Lei 13415/2017 não é a primeira a empreender uma reforma no ensino médio, em 1971, em pleno Governo Militar, a lei 5692 trouxe uma proposta com alguns elementos semelhantes à apresentada pelo atual governo de Temer. A lei 5692/1971, segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), mudou a organização do ensino no Brasil, criando dois níveis de ensino o 1º e 2º Graus. O 1º Grau foi formado pela união entre o antigo primário e o chamado Ginásio, que ficou constituído por 8 anos. No entanto, as alterações mais contundentes estavam relacionadas ao 2º grau, neste nível, a referida lei instituiu a política de profissionalização universal e compulsória no ensino de 2º grau (BRASIL, 1971).

Assim sendo, a LDB de 1971 institui que em curto e médio prazos todas as instituições de ensino deveriam fornecer cursos profissionalizantes. De acordo com Cunha (2014, p. 914-915):

( )...Por determinação dessa lei, o ensino secundário, o ensino normal, o ensino técnico industrial, o ensino técnico comercial e o ensino agrotécnico fundiram-se. Todas as escolas deveriam oferecer somente cursos profissionais – então chamados de profissionalizantes – destinados a formar técnicos e auxiliares técnicos para as mais diversas atividades econômicas. Os cursos exclusivamente propedêuticos, como o antigo colegial (clássico e científico), não teriam mais lugar nesse nível de ensino.

Ao concluírem o 2 Grau os alunos receberiam, então, um certificado de habilitação profissional e estariam aptos a se inserirem no mercado de trabalho, ou seja, o 2 grau teria um caráter de terminalidade. A reforma se justificava pela necessidade de mão de obra qualificada, pois na época, o Brasil do governo de Médici estava vivendo o chamado “Milagre Econômico”, com um processo de industrialização acelerado e grandes expectativas de crescimento, para compor essa demanda por força de trabalho eram necessários trabalhadores qualificados. Os governos estaduais seriam os responsáveis pela implementação das medidas propostas na reforma (BRASIL, 1971)

Essa concepção de profissionalização universal e compulsória teve origem na necessidade fornecer uma habilitação profissional aos concluintes do ensino médio, para que os mesmos não ficassem tão frustrados com a falta de vagas existente no ensino superior. Desse modo, os estudantes não teriam mais necessidade de buscarem os cursos superiores para conseguirem uma habilitação profissional, como isso o governo conseguiria uma contenção da demanda para o nível superior, com vagas insuficientes, e ainda formariam técnicos de nível médio para inserção imediata no mercado de trabalho. Para conseguir tal feito, o MEC se valeu de procedimentos autoritários, suprimindo uma conferência nacional de educação (CUNHA, 2017).

A Reforma proposta pela Lei de 1971 foi um fracasso, primeiramente pela grande carência de profissionais habilitados, materiais e estrutura para transformar todas as escolas de 2 grau em escolas técnicas. Outra questão era necessidade de as escolas acompanharem os avanços tecnológicos para que a formação dos alunos não se mostrasse desatualizada e resultantes de uma formação diferente da atividade que realmente estes iriam desempenhar ( CUNHA, 2014).

Os custos eram muito altos e o governo não investiu de forma suficiente para tornar real a implementação da Lei. Desse modo, ao invés de uma educação profissionalizante específica, foram instituídos cursos gerais, que visavam uma habilitação profissional dita básica, isto é, um preparo básico com conhecimentos mínimos para o estudante se inserisse no mercado previamente para posteriormente adquirir os conhecimentos específicos de seu trabalho dentro do seu próprio contexto do emprego. Diante dessas dificuldades, em 1982 a Lei 7044/1982 instituiu que ficaria a critério das escolas definirem se ensejariam a habilitação profissional ou não, desse modo a profissionalização do então 2 grau deixou de ser, obrigatoriamente, específica e compulsória (CUNHA, 2017).

Da reforma empreendida no governo de Médici em 1971, passamos agora a atual reforma de Temer. A Reforma do Ensino Médio (Lei n 13415/2017) tem dois pontos principais: aumento da carga horária e a flexibilização do currículo. A carga horária mínima passou de 800 horas anuais para 1400 horas anuais em 200 dias letivos. Devendo as instituições de ensino oferecer, em até 5 anos, pelo menos 1000 horas anuais, 5 horas diárias contando a partir de março de 2017. Progressivamente essa carga horária deverá ser aumentada até 1400 horas, o que corresponde a 7 horas diárias mantidos os 200 dias letivos (BRASIL, 2017).

A Reforma justifica a necessidade de flexibilização do currículo para atender as expectativas e os projetos dos jovens. Desse modo, o currículo passou a ser composto por uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que ainda está em discussão e outra por itinerários formativos específicos nas áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e formação técnica e profissional. A carga horária correspondente a BNCC não poderá ser superior a 1800 horas (BRASIL, 2017).

A oferta dos itinerários será organizada de acordo com as prerrogativas de cada sistema de ensino e poderá ser oferecida pela própria instituição, ou no caso da formação técnico e profissional, em parcerias com outras instituições. Não há obrigatoriedade da mesma escola oferecer todas as áreas dos itinerários.

Podemos inferir a Lei 13415/2017 retoma alguns aspectos da Lei 5692/1971, dentre eles: a compulsoriedade do ensino profissionalizante para quem optar pelo itinerário da formação técnica e profissional, a dualidade do ensino médio, o conceito de formação profissional e técnica de cunho tecnicista e a contenção da demanda para o nível superior.

Levando-se em consideração que os sujeitos da etapa educacional do ensino médio são os alunos matriculados nas escolas públicas, oriundos das camadas populares, Motta e Frigotto (2017, p. 363) ressaltam que essa Reforma vem como um mecanismo para administrar a “questão social”, entendida como umas das “configurações assumidas pelo capital-trabalho e pelas expressões ampliadas das desigualdades sociais, imprimindo relações de poder”. Os autores ressaltam a influência dos Organismos Multilaterais que veem os pobres como empecilho para o crescimento econômico, criando instabilidades políticas que afetam a acumulação do capital.

De acordo com Cunha (2017) os itinerários formativos específicos da Reforma dissimulam a retomada do dualismo do ensino médio nas políticas educacionais brasileiras, com a preparação para o Ensino Superior para uns e formação para o trabalho para outros. Para o autor, na melhor das hipóteses, restarão os cursos tecnológicos mais curtos e específicos para os egressos da formação técnica e profissional.

Além disso, na Reforma, há uma retomada clara do Decreto 2208/1997 no que concerne a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), que foi flexibilizada para ser organizada em módulos com sistema de crédito e terminalidade específica (KUENZER, 2017).

Parte-se de uma visão de EPT restrita e fragmentada, na qual os futuros trabalhadores serão formados para se inserirem no mercado em funções simples e desqualificadas. Para Kuenzer (1995, p. 40) “o assalariado preso a uma atividade parcial tem restringidas as suas necessidades de qualificação, necessitando apenas dominar uma tarefa parcial de um processo produtivo completo”. Parece ser justamente essa a visão de EPT da Reforma, já que há uma redução do currículo da formação profissional e tecnológica, que deixa de ser articulada ao ensino médio e se reduz a apenas uma parte do ensino médio.

**A Reforma do Ensino Médio e o conceito de Trabalho Alienado**

Levando-se em consideração as reflexões apresentadas até agora e as características da Lei 13415/2017 que retoma alguns elementos da Lei 5692/1971, podemos inferir que a Reforma do Ensino Médio contribui para uma formação alienante que pode ser evidenciada através de dois aspectos centrais: a fragmentação do currículo e o esvaziamento dos conteúdos científicos.

A fragmentação do currículo manifesta pela dicotomização da formação em duas partes distintas, uma composta pelas disciplinas definidas pela BNCC e outra pelas dos Itinerários Formativos, dificulta a apropriação da totalidade dos conhecimentos pelo aluno. Este deverá optar por um dos itinerários de acordo com seu perfil ou sua preferência de forma prematura, favorecendo uma formação alijada, dividida, desqualificada.

De acordo com Kuenzer (2017, p. 347):

“...a totalidade é substituída pela fragmentação e as disciplinas que podem fornecer elementos para a crítica e consequente apreensão das relações sociais concretas em seu caráter de totalidade, são relegadas a um lugar secundário na parte comum do currículo, ou a uma área que se basta em si mesma. ”

Não há lugar para crítica e reflexão nessa proposta de formação, pois perde-se o horizonte da formação omnilateral. A Formação Omnilateral está voltada para fornecer o desenvolvimento de toda potencialidade do ser humano: científica, política, estética com vistas à emancipação. Formação voltada para “chegada histórica do homem a uma totalidade de capacidades produtivas” (MANACORDA, 2007, p. 89). Preconiza a integração de todas as dimensões da vida: trabalho, ciência e cultura. Tendo o trabalho como princípio educativo, não na perspectiva do sistema capitalista, mas o trabalho na perspectiva marxiana, como atividade criativa e criadora, como práxis, ação transformadora consciente, categoria fundante da humanização (MARX, 2001).

Esse currículo fragmentado facilita a adesão do futuro trabalhador aos ditames do sistema societal do capital, pois sem compreender a totalidade de sua própria realidade, ele ficará mais propenso a reproduzir o trabalho dividido, parcelado e fragmentado do mercado capitalista, isto é, mais adequado para o trabalho alienado.

Essa fragmentação curricular propicia o esvaziamento dos conteúdos científicos, essa realidade é ainda mais perversa para os jovens que optarem pelo itinerário da formação profissional e tecnológica. Neste, a formação será voltada eminentemente para a prática. De acordo com Kuenzer (2017, 349) essa proposta é fundamentada na epistemologia da prática, que se organiza em torno da chamada reflexão sobre a prática. Nesse contexto, “o pensamento debruça-se sobre as práticas não sistematizadas, derivadas de respostas criativas para resolver os problemas do cotidiano do trabalho e das relações sociais, no esforço de compreendê-las e sistematiza-las, mas sempre a partir delas mesmas”, sem uma reflexão sustentada teoricamente. Há uma dicotomia entre teoria e prática.

A separação entre teoria e prática é também resultante da própria divisão do trabalho, que provoca a divisão entre trabalho manual e trabalho intelectual, e condiciona a divisão da sociedade em classes (MANACORDA, 2007).O que leva, consequentemente, a uma divisão também da educação, uma educação para liderança, para aquisição de conhecimentos científicos e intelectuais para a elite e uma voltada para a aquisição de conhecimentos práticos, técnicos, isto é, uma educação alienada para classe trabalhadora.

A divisão cria uma educação unilateral, reducionista, focada apenas em conhecimentos mínimos para a classe trabalhadora, para que essa possa desempenhar bem o seu papel no mercado capitalista, isto é, ter a qualificação mínima necessária para vender sua força de trabalho. Uma educação desqualificada voltada para o trabalho alienado.

Assim sendo, a Reforma do EM cria condições necessárias para expansão do capital, administrando a grande massa de jovens da classe trabalhadora, condenando-os a um trabalho simples e alienado, em uma formação fragmentada que nega os fundamentos básicos das ciências que poderiam permitir o entendimento e domínio da realidade e sociedade humana e sua luta pela emancipação (MOTTA; FRIGOTTO, 2017).

Nesse contexto, Frigotto (2003) ressalta que não podemos fechar os olhos para a relevância da educação para o inserção no mundo do trabalho, porém, não devemos minimizar o direito a educação, apenas ao treinamento prático para o atendimento as necessidades do mercado de trabalho, em um viés economicista. É preciso pensar uma educação e uma escola voltadas para emancipação e transformação social.

De acordo com Gramsci (1978), a escola para transformação social deve ser calcada no trabalho como princípio educativo, não no sentido de preparar para o mercado de trabalho, mas no sentido de trabalho como práxis e humanização. Para isso, o autor prega a necessidade de uma Escola Unitária e Totalitária sem dicotomias entre trabalho intelectual e manual, teoria e prática e única para todas as classes sociais. O objetivo principal dessa escola é construir a autonomia intelectual e a consciência política dos educandos, em um processo educacional relacionado a todas as esferas da vida. Essa educação deve se constituir a nossa busca constante e objeto de luta social.

**Considerações Finais**

A Reforma do Ensino Médio traz uma proposta de educação atrelada aos interesses do Sistema Societal do Capital. As alterações trazidas pela Lei 13415/2017 estão voltadas para a formação acrítica que contribuirá para aceitação do trabalho alienado no mercado capitalista. A relação entre a reforma e o trabalho alienado se dá principalmente pela fragmentação do currículo, manifesta por uma parte composta pela BNCC e outra por itinerários formativos. Essa fragmentação ocasiona o esvaziamento dos conteúdos científicos, no qual o educando perde a possibilidade de compreender a realidade de forma totalizadora e fica preso a uma formação empobrecida.

No entanto, não podermos perder de vista o horizonte da formação omnilateral, pois apesar da educação não se constituir por si só a chave para transformação da sociedade, ela pode contribui para tal, já que se relaciona dialeticamente com o contexto socioeconômico em que está inserida, influenciando e sendo influenciada por ele. Desse modo, devemos resistir a visão de formação alienada que nos vem sendo imposta, lutando para que, mesmo com todas as contradições inerentes ao processo educativo, o aluno seja capaz de compreender a realidade em que está inserido, pois só através dessa compreensão será possível a transformação dessa realidade.

**Referências**

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**.** Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 17 fev.2017. Disponível em:< <http://legis.senado.leg.br/legislacao/ListaTextoSigen.action?norma=602639&id=14374947&idBinario=15657824&mime=application/rtf>>. Acesso em 27/03/2018

BRASIL, Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o 1º e 2º graus e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Brasília, DF, 12/8/1971. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em 25/03/2018.

CIAVATTA, M.; RAMOS, M. Ensino Médio e Educação Profissional no Brasil**:** Dualidade e fragmentação. **Revista Retratos da Escola,** Brasília, v. 5, n. 8, p. 27-41, jan./jun. 2011.

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino Médio: Atalho Para O Passado.**Educ. Soc.**,  Campinas, v. 38, n. 139, p. 373-384,  June  2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. O Ensino Profissional: Grande fracasso da ditadura. Cadernos de Pesquisa, v.44, n. 154, p. 912-933. 2014.

FERREIRA, Eliza Bartolozzi; SILVA, Monica Ribeiro da. Centralidade Do Ensino Médio No Contexto Da Nova “Ordem E Progresso”.**Educ. Soc.**,  Campinas ,  v. 38, n. 139, p. 287-292,  June  2017.

FRIGOTTO, G. Educação e a crise do capitalismo real. São Paulo: Cortez, 2003.

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M.; RAMOS, R. A Política De Educação Profissional No Governo Lula: Um Percurso Histórico Controvertido. **Educ. Soc**., Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1087-1113, Especial - Out. 2005.

GRAMSCI, Antonio. Concepção dialética da história. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

KUENZER, A.Z. Trabalho E Escola: A Flexibilização Do Ensino Médio No Contexto Do Regime De Acumulação Flexível. **Educ. Soc.**,  Campinas ,  v. 38, n. 139, P. 331-353, 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_.Pedagogia da fábrica. São Paulo: Cortez, 1995.

MANACORDA, M.A. Marx e a Pedagogia Moderna. Campinas, SP: Editora Alínea, 2007.

MARX, K. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo:Martin Claret, 2001. 198p

\_\_\_\_\_\_. Miséria da Filosofia. São Paulo:Global, 1985.

MOTTA, Vânia Cardoso da; FRIGOTTO, Gaudêncio. Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida provisória nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017).**Educ. Soc.**,  Campinas ,  v. 38, n. 139, p. 355-372,  June  2017